



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 511 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

### **CRIA A ACADEMIA QUITERIENSE DE LETRAS NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do município de Santa Quitéria do Maranhão, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Município de Santa Quitéria do Maranhão, a Academia Quitериense de Letras – AQL, com a finalidade de promover, incentivar e difundir a produção literária, artística e cultural local.

**Art. 2º** A Academia Quitериense de Letras será constituída como entidade de natureza cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Santa Quitéria do Maranhão.

**§1º** A Academia será composta de até 20 membros efetivos e perpétuos, dos quais parte destes devem ser nascidos e/ou residentes no Município de Santa Quitéria do Maranhão.

**§2º** O quantitativo de nascidos e residentes será regulamentado quando da confecção de regimento interno.

**§3º** A AQL terá personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por estatuto próprio.

**§4º** A Academia poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas para o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 3º** São objetivos da Academia Quitериense de Letras:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

**I** – Preservar, valorizar e promover a literatura e a memória histórica e cultural de Santa Quitéria do Maranhão;

**II** – Estimular o surgimento de novos talentos nas áreas da literatura, da arte e da cultura em geral;

**III** – Apoiar e realizar eventos culturais, como feiras, concursos, seminários e oficinas;

**IV** – Fomentar a produção editorial de autores locais e regionais;

**V** – Zelar pelo patrimônio cultural imaterial do Município.

**Art. 4º** A composição da AQL será formada por membros efetivos, honorários e correspondentes, nos termos definidos pelo seu estatuto.

**Parágrafo único.** A escolha dos membros efetivos fundadores será feita mediante critérios de notório saber literário, histórico ou artístico, considerando-se a atuação cultural em prol da cidade de Santa Quitéria do Maranhão.

**Art. 5º** A Academia Quitერიense de Letras poderá contar com o apoio do Poder Público Municipal, a título de incentivo cultural, mediante dotação orçamentária específica e nos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço físico, de forma gratuita, para funcionamento da sede da AQL, observada a disponibilidade de imóveis públicos municipais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Quitéria do Maranhão (MA), 14 de novembro de 2025.

**Sâmia Coelho Moreira Carvalho**  
Prefeita Municipal de Santa Quitéria do Maranhão